



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
ES n.º 1235 de 21/07/1996
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.443

Data: 29 de maio de 1996.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a assinar convênio com o Estado do Paraná e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, visando a adequação, reequipamento, descentralização e ativação da fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná sediada no Município de Pato Branco.

Art. 2º - O convênio a ser firmado, nos termos desta Lei, reger-se-á pelas seguintes condições:

I - Compete a Prefeitura Municipal de Pato Branco:

a) destinar para uso e emprego exclusivo do Grupamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco, Estado do Paraná, os veículos, acessórios e equipamentos exigidos pelo plano de segurança da área, respeitadas em quaisquer casos as especificações técnicas do Corpo de Bombeiros da PMPR;

b) ceder a fração do CB da PMPR, áreas e instalações prediais indispensáveis e condizentes as necessidades de alojamento de pessoal e material de Postos de Bombeiros no Município;

c) adequar e manter em perfeito funcionamento a rede de hidrantes do perímetro urbano da cidade de Pato Branco, segundo as prescrições ditadas ou aconselhadas por órgãos reconhecidamente técnico no assunto;

d) arcar com as despesas de aquisição, manutenção, renovação dos meios materiais, bem como as despesas de projetos técnicos destinados a prover a segurança contra incêndios da área do Município, bem como com as instalações e demais imóveis colocados a disposição da Fração do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, sediado em Pato Branco;

e) implantar nas posturas Municipais ou diplomas legais equivalentes, dispositivos reguladores necessários a prevenção contra incêndios e sinistros, segundo especificações do Corpo de Bombeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

02

da Polícia Militar do Estado do Paraná;

f) para a descentralização do Corpo de Bombeiros do Município de Pato Branco deverá ser obedecida orientação técnica pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com o Plano de Segurança CB/PMPR.

II - o Estado compromete-se-a:

a) manter, sem solução de continuidade, dentro dos padrões recomendados pela técnica e enquanto prevalecer o convênio autorizado nesta Lei, uma Fração do Corpo de Bombeiros no Município de Pato Branco;

b) incluir pessoal em número e condições exigidos pela ativação de uma Fração do Corpo de Bombeiros com suas respectivas seção e subseção na área urbana do Município de Pato Branco, segundo planejamento elaborado pelo Corpo de Bombeiros, devidamente aprovado pelos setores competentes;

c) formar o pessoal incluído, mantendo ainda, em constante desenvolvimento um programa de adestramento e especialização de seus efetivos;

d) fornecer todo o equipamento individual e fardamento que se fizer necessário ao pleno exercício das atividades de segurança contra incêndios;

e) manter, em caráter permanente, na área de segurança, em número de qualificação exigidos pelo plano de ativação de postos, pessoal de seus próprios quadros;

f) oferecer toda a assistência médica hospitalar aos componentes do Grupamento e seus familiares;

g) remanejar os componentes da Fração que por condições de saúde, motivos de ordem disciplinar ou inadaptação profissional não atendam às exigências do Serviço de Segurança Contra Incêndios e Prestação de Socorros Públicos;

h) manter na área de segurança, todo o patrimônio que por força deste convênio tem seu uso cedido ao Corpo de Bombeiros, impedindo sua aplicação em serviços e missões diversas daqueles a que se destinam;

i) saldo no caso de calamidade pública, ou sinistros, incêndios, poderá o CMT da Fração fazer uso dos equipamentos e veículos para atender a emergência iminente, fora da sua localidade de origem;

j) oferecer ao Município todo o assessoramento necessário ao trato de assuntos relativos a prevenção e segurança contra incêndios e sinistros;

k) promover através dos elementos destacados do Corpo de Bombeiros, campanhas e serviços desenvolvidos diretamente junto a população, por meio de entrevistas, palestras, visitas domiciliares, cursos ou outras formas efetivas de orientação e prevenção, e a segurança contra incêndios e sinistros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

03

1) emitir parecer e orientação técnica, através do serviço da BM/7 Engenharia do Corpo de Bombeiros da PMPR em todos os projetos e consultas que por força de sua natureza e da legislação devam ser submetidas aquele procedimento.

Art. 3º - Ao Estado foi assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro componente do Grupamento destacado em Pato Branco, sob o Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 4º - Ao Estado caberá a responsabilidade do pagamento dos soldos e demais vantagens previstos na legislação da Polícia Militar do Estado do Paraná, alimentação e previdência aos elementos do Grupamento do Corpo de Bombeiros, sediado em Pato Branco.

Art. 5º - A partir de 1997, deverá constar dos orçamentos municipais as dotações necessárias ao pleno cumprimento do Convênio desta Lei.

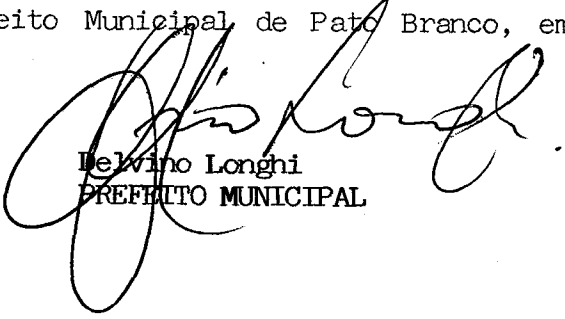
Art. 6º - O Convênio autorizado nesta Lei terá por prazo 5 (cinco) anos contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Município de Pato Branco fica autorizado a firmar convênio com outros Municípios, mediante participação financeira para o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da PMPR - FUNREBOM, para a prestação de serviços de prevenção e segurança contra incêndio e sinistros.

Parágrafo único. O convênio a que se refere o presente artigo somente poderá ser firmado pelo Prefeito Municipal após prévia aprovação dos termos do mesmo pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei nº 235/76 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de maio de 1996.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL